



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 101/2018

Processo Administrativo nº 2050/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Teresa Andrade Valério - ME

Objeto: Fornecimento e instalação, com mão de obra e material inclusos, de equipamentos (ares condicionados e ventiladores de parede) para o Ambulatório de Especialidades – AEM e Centro Integrado da Saúde da Mulher – CISM).

Referente: Pregão Presencial nº 21/2018

Valor Total: R\$ 13.176,00 (treze mil cento e setenta e seis reais)

Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Teresa Andrade Valério - ME**, sediada à Avenida Francisco Nobre, nº 584 Bairro Medeiros CEP: 13212-241 na cidade de Jundiá/SP, Telefone : (11)4581-1469 (11) 4815-0865, inscrita no CNPJ(MF) nº 19.422.926/0001-01 e Inscrição Estadual nº 407.343.547.113 neste ato representada pelo Sr. **Silas Carbonari Engel**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 40.285.571-1 e do CPF nº 329.556.478-70, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento e instalação, com mão de obra e material inclusos, de equipamentos (ares condicionados e ventiladores de parede) para o Ambulatório de Especialidades – AEM e Centro Integrado da Saúde da Mulher – CISM), conforme especificação e quantidade relacionado, anexo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição/Marca/Modelo	Unid. Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Ar condicionado tipo SPLIT Hi Wall de 12.000 BTUs, com ciclo quente e frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme Mínimo de 3 níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Deve possuir classificação A ou B em consumo de energia. Instalado aparelho + condensador nos locais, material e mão-de-obra por conta do fornecedor. Material utilizado na tubulação da rede frigorigena deve ser em cobre, sendo a espessura dos tubos condizente com as pressões de trabalho do gás refrigerante Garantia mínima de 12 meses. Springer Midea - 42MAQA12S5x38KQX12S5	08	R\$ 1.422,00	R\$11.376,00



02	Ventiladores de Parede tipo diâmetro mínimo de 60cm, 03 (três) pás de nylon, movimento oscilante, para direita e esquerda, inclinação para frente e para trás, com ajuste de velocidade, desmontável, com grade protetora de aço removível, 03 níveis de velocidade, silencioso, com trava de segurança. Bivolt. Garantia mínima de 12 meses. Ventisol 543- VENTILADOR OSC PAREDE 60CM PR GR PR CH HH PREMIUM	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
Valor Total R\$ 13.176,00				

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Emerson Correa Silveira**, Assistente Técnico II, portador do RG n.º 30.580.021-8 e do CPF n.º 285.351.388-47.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 21/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

PRAZO DE ENTREGA

Cláusula terceira

3.1. O prazo de entrega e instalação dos ares condicionados e ventiladores de Parede será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual ou diferente período por uma única vez caso ocorram algumas das hipóteses previstas no §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Cláusula Quarta

4.1. Os equipamentos (ares condicionados) deverão ser entregues nas unidades do Ambulatório de Especialidades Médicas e Centro Integrado de Saúde da Mulher ao funcionário responsável pelo setor de equipamentos e instalados no mesmo local com supervisão do gestor de contrato.

4.2. Os equipamentos (ventiladores de parede) deverão ser entregues no Almoxarifado Central de Suprimentos da Saúde.

4.3. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, nos seguintes locais:

- ✓ Ar Condicionado – RUA OCEANIA, 124 – JARDIM CELANI I - SALTO/SP - FONE (11) 4840-8751 – De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 15:00h.
- ✓ Ventilador de Parede – PRAÇA ÁLVARO GUIÃO, 167 – BAIRRO ESTAÇÃO SALTO/SP – FONE (11) 4840-8751 – SALTO/SP - De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 15:00h.

4.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.



- 4.5. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e a instalação (ar condicionado) e os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.
- 4.6. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pela Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 4.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 4.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 4.9. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.
- 4.10. A contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 4.11 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

- 5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 13.176,00 (treze mil cento e setenta e seis reais)** sendo o pagamento dos equipamentos efetuado em até 30 (trinta) dias, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos
- 5.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 5.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 21/2018 e Contrato Administrativo. n.º 101/2018.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.03.449052.10.302.0005.2.632.02.300087 (ficha 215) – Recursos Estaduais, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

- 8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.
- 8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- 8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 21/2018.
- 8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.
- 8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 23 de Maio de 2018.

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

TERESA ANDRADE VALÉRIO - ME
Contratada

Testemunhas:

1- Priscila Xavier de Oliveira Novaes

2- Lidiane Coleoni



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: TERESA ANDRADE VALÉRIO - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2018

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL INCLUSOS, DE EQUIPAMENTOS (ARES CONDICIONADOS E VENTILADORES DE PAREDE) PARA O AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES AEM E CENTRO INTEGRADO DA SAÚDE DA MULHER – CISM).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 23 de Maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Silas Carbonari Engel**

Cargo: Representante Comercial

CPF: 329.556.478-70 RG: 40.285.571-1

Data de Nascimento: 05/04/1985

Endereço residencial completo: Avenida João Gonçalves dos Reis, nº 411, Bairro Medeiros na Cidade de Jundiá/SP

E-mail institucional: eng.amrprojetos@gmail.com

E-mail pessoal: tavarcondicionado@gmail.com

Telefone(s): (11)4815-0865 (11)99004-5176

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.